

PROPOSTA

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE ESPAÇOS PARA VENDA DE FLORES E CERA NOS CEMITÉRIOS

Dada a inexistência de regulamentação sobre a concessão de espaços para venda de flores e cera nos cemitérios da União das Freguesias, e dada ainda a tendência crescente deste tipo de serviços.

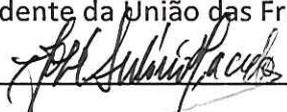
Pretende-se deste modo definir o acesso à concessão, ocupação e exploração de Espaços para venda de flores e cera no interior dos cemitérios, em condições de igualdade de tratamento, de justiça e de imparcialidade, bem como estabelecer os direitos e deveres dos seus titulares.

São igualmente definidas as competências nesta matéria e as regras de procedimento dos serviços, de forma a assegurar os princípios atrás enunciados.

Assim, nos termos da alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é elaborado o presente Regulamento para a Concessão de Espaços para Venda de Flores e Cera nos Cemitérios de Gondomar (S. Cosme), Valbom e de Jovim.

Gondomar, 30 de novembro de 2013

O Presidente da União das Freguesias



(Dr. José António Macedo)

whp
A
Masey
Aly

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE ESPAÇOS PARA VENDA DE FLORES E CERA NOS CEMITÉRIOS

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

UF GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

APROVADO

Em Reunião de Executivo de 30/11/2013


O Presidente da União

WSP
A
F
MOSU
Abiz

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por objectivo definir os moldes de concessão de espaços para exploração da actividade de comércio de flores, cera e produtos similares nos cemitérios da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Artigo 2º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos pontos de venda, no estado em que se encontrem, nos cemitérios de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim:

- Ponto de venda nº1 – Equipamento localizado no Cemitério de Gondomar (S. Cosme).
- Ponto de venda nº 2 – Equipamento localizado no Cemitério de Valbom.
- Ponto de venda nº 3 – Equipamento localizado no Cemitério de Jovim.

Artigo 3º

Candidatos

1. Podem concorrer à concessão, pessoas singulares ou colectivas, legalmente autorizadas para a prática da actividade de comércio de flores, cera e produtos similares e com actividade aberta junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto da Segurança Social.
2. A cada pessoa, singular ou colectiva, poderá ser atribuída a concessão de mais de um espaço de venda.

Artigo 4º

Decisão da concessão

Em função dos espaços disponíveis, e após correcta identificação do espaço a concessionar, o Executivo da União das Freguesias delibera o ponto de venda a concessionar.

W...
Ad

Artigo 5º
Âmbito

A
P
M...
A...

1. O direito de exploração é concedido pelo prazo de 3 anos, com início na data da adjudicação definitiva.
2. O direito de exploração pode ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante pedido do concessionário, solicitado até 90 dias antes do seu termo e aprovado por deliberação do Executivo da União das Freguesias, sujeito ao pagamento de taxa igual à base de licitação definida no presente regulamento.
3. A ocupação e início de funcionamento do espaço far-se-á no prazo de 30 dias, após a data da adjudicação definitiva. Este prazo só poderá ser prorrogado, mediante pedido devidamente fundamentado, por um período máximo de 30 dias.
4. Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos previstos no número anterior a adjudicação será considerada sem efeito.

Artigo 6º
Formas da concessão

A modalidade de concessão será sempre através de hasta pública, a agendar para o efeito, devidamente publicitada nos termos do art. 8º.

Artigo 7º
Valor base

O valor base de licitação para a atribuição de concessão de cada espaço, no âmbito do presente regulamento, é de:

- Cemitério de Gondomar (S. Cosme), 3000,00€
- Cemitério de Valbom, 3000,00€
- Cemitério de Jovim, 1000,00€

Artigo 8º
Publicidade

1. Deliberado o início do processo de concessão, nos termos do art. 3º, elaborar-se-á editais para afixar quer nos cemitérios, quer nos serviços Administrativos da União das Freguesias, e num dos jornais mais lidos em Gondomar, devendo ainda colocar-se uma

WHD
Ad

placa indicativa no respectivo espaço e uma informação no site oficial da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

2. Todos os meios de divulgação deverão conter, pelo menos: a localização do espaço, o valor base e condições da hasta pública, bem como a data de realização da mesma.

A
F
WHD
Ad

Artigo 9º
Prazos de publicidade

Cada espaço deverá encontrar-se em fase de publicitação da sua concessão, no mínimo de 30 dias consecutivos.

Artigo 10º
Adjudicação em hasta pública

1. A pessoa, singular ou colectiva, a quem for adjudicada a concessão, deverá de imediato proceder ao pagamento de 20% do valor da licitação, devendo proceder ao pagamento dos 80% restantes, no prazo de 15 dias.

2. O não cumprimento dos prazos definidos no nº 1 implica a perda do direito de concessão e da importância já paga.

3. No prazo de 15 dias, deverão fazer prova junto dos serviços administrativos da União das Freguesias do registo da actividade aberta junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto da Segurança Social.

4. Sem o cabal cumprimento do constante nos nºs 2 e 3, não poderá ser ocupado o espaço concessionado.

5. O interessado perde o direito à importância paga nos termos do nº 1 caso venha a desistir da concessão, ou não cumpra o disposto nos números anteriores.

Artigo 11º
Emissão de autorização

Uma vez liquidadas as taxas e verificados os requisitos necessários, os serviços informarão o Executivo da União das Freguesias que, na reunião seguinte, ratificará a concessão, após o que será emitido o respectivo alvará de concessão.

Handwritten notes in blue ink, including a circled 'A', a signature 'Mosey', and another signature 'Aliz' with an arrow pointing to the text.

Artigo 12º
Transmissão da concessão

1. Nas transmissões entre vivos o direito de concessão apenas é possível após o consentimento do Executivo da União de Freguesias e mediante o pagamento, pelo cedente, do valor equivalente à base de licitação prevista na hasta pública que deu lugar à concessão.
2. Por morte do concessionário e com dispensa de quaisquer formalidades ou encargos, mas sem prejuízo do pagamento da taxa mensal de ocupação desde a data do falecimento, será feito o averbamento da transmissão da concessão ao cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes assim o requererem nos 30 dias seguintes ao falecimento, juntando, para o efeito os documentos comprovativos.
3. No caso de haver vários descendentes interessados, observar-se-ão as seguintes regras:
 - a) Entre os descendentes de grau diferente (filhos, netos) preferem os de grau mais próximo;
 - b) Entre descendentes do mesmo grau prefere aquele que comprovar estar em pior situação económica.

Artigo 13º
Âmbito

São obrigações dos concessionários:

- a) Assegurar a manutenção e conservação do espaço, assim como suportar as despesas inerentes à exploração, excepto as relacionadas com água e luz as quais serão suportadas pela União das Freguesias;
- b) Proceder atempadamente ao pagamento de todas as taxas devidas pela exploração do espaço;
- c) Acatar todas as ordens, instruções, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais e fiscalizadores concernentes ao exercício da actividade;
- d) O cumprimento das normas higiénico-sanitárias fixadas na legislação em vigor;
- e) Apresentar-se em estado de asseio e cumprir cuidadosamente as normas elementares de higiene;

- f) Assumir os prejuízos causados nos recintos e espaços provocados pelo titular do alvará de concessão e/ou seus colaboradores;
- g) Manter os espaços de venda, bem como o material e equipamento inerente à actividade em bom estado de limpeza, asseio e arrumação;
- h) No final do exercício diário da actividade, efectuar a limpeza geral do espaço, designadamente deixar sempre o seu exterior limpo e livre de quaisquer lixos, designadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais;
- i) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor;
- j) Restringir a sua actividade ao espaço que lhe foi concessionado, não podendo ocupar superfícies anexas;
- k) Cumprimento integral dos horários de funcionamento estabelecidos, que salvo deliberação em contrário, será igual aos horários de funcionamento dos respectivos cemitérios;
- l) Proceder à separação dos resíduos e ao seu encaminhamento para reciclagem nos locais públicos (ecoponto) mais próximos, existentes para o efeito.

Artigo 14º

Direitos do concessionário

Os concessionários têm direito:

- a) A exercer a actividade no espaço de que são titulares;
- b) A transmitir a sua posição a terceiros, nos termos do disposto no presente regulamento.
- c) A exercer a sua actividade sem que vendedores ambulantes possam proceder à venda dos mesmos produtos em áreas públicas adjacentes aos respetivos cemitérios, num raio de 50 metros,

Artigo 15º

Taxas de exploração

1. A exploração de um espaço está sujeita ao pagamento de taxa trimestral de ocupação, cujo valor se encontra definido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da União Freguesias.

W. J. P.
A
W. J. P.
A
A

2. A liquidação da taxa será efectuada em quatro pagamentos trimestrais distintos, o primeiro a realizar nos 15 dias após a adjudicação definitiva do espaço, o segundo nos primeiros 15 dias do primeiro mês do trimestre seguinte e assim sucessivamente;
3. A falta de pagamento dentro do prazo referido implica o pagamento de uma coima equivalente a 25% do valor da dívida, nos 30 dias seguintes e de 50% do valor em dívida, nos 60 seguintes, findo os quais perderá o direito à concessão.
4. Na falta de pagamento no prazo devido, a União das Freguesias poderá, independentemente da abertura de processo para cobrança coerciva do valor em dívida, declarar a perda do direito de ocupação sempre que o concessionário não satisfaça o pagamento no prazo devido.

Artigo 16º

Horários e funcionamento

1. O período de abertura de espaços coincide exclusivamente com os horários oficiais dos cemitérios respectivos e têm de ser integralmente cumpridos, devendo os espaços estar abertos todos os dias, salvo situações excepcionais, devidamente autorizadas pela União das Freguesias.
2. A violação do disposto no número anterior constitui motivo de cessação do direito de exploração do espaço.

Artigo 17º

Segurança e vigilância

A segurança e vigilância do espaço objecto de exploração serão da responsabilidade do titular.

Artigo 18º

Fiscalização

1. A União das Freguesias procederá a vistorias e inspecções periódicas dos espaços, sem aviso prévio, a fim de constatar o cumprimento das presentes normas e dos compromissos assumidos pelos titulares.
2. O incumprimento das normas poderá, em função da gravidade da infracção constatada, ser motivo suficiente para fazer cessar o direito de ocupação.

island
A
no selo
phig

Artigo 19º
Rescisão de contrato

A União das Freguesias poderá fazer cessar o direito de ocupação:

- a)** Sempre que o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de cumprir com alguma das obrigações emergentes do presente regulamento;
- b)** No caso de insolvência do titular;
- c)** Se o espaço for objectivo de execução fiscal ou penhora.

Artigo 20º
Caducidade de concessão

A decisão de ocupação do espaço caduca se o titular não requerer a emissão da autorização no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da deliberação de adjudicação.

Artigo 21º
Caducidade da licença

1. A licença de ocupação do espaço caduca nas seguintes situações:

- a)** Tiver expirado o período de tempo autorizado à ocupação do espaço atribuído em regime de concessão;
- b)** Por morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do titular;
- c)** Por perda pelo titular do direito ao exercício da actividade a que se reporta a licença;
- d)** Se o titular comunicar à União das Freguesias que não pretende a renovação da mesma;
- e)** Se a União das Freguesias proferir decisão no sentido da não renovação da mesma;
- f)** Por desrespeito às condições estabelecidas na concessão.

2. A declaração de caducidade não confere direito a qualquer indemnização ao concessionário.

WHD
A J
Moses
shes

Artigo 22.º
Interpretações

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento dependem da decisão do Executivo da União das Freguesias, devidamente fundamentada, salvo em caso de urgência em que serão resolvidas por despacho do Presidente da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Artigo 23.º

Disposições finais

Em tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, e demais legislação complementar.